



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Esse termo visa a Contratação de agência de integração para contratação de estagiários.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O município de Monte alegre visando o desenvolvimento educacional e profissional, além das atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho por meio da operacionalização de programa de estágio conforme Art 203, Inciso III da Constituição Federal e Lei 11.788/2008, com intuito de que os jovens adquiram experiência profissional e amadurecimento para a sociedade e aumento do potencial para empregabilidade futura.

2.2. No entanto, a contratação de um estagiário normalmente vem cercada de muita burocracia e legalidades, incluindo a contratação de um agente de integração de estágio. A necessidade de tal serviço é fundamental, pois o agente integrador torna o processo de contratação mais eficiente devido à experiência na área, geralmente, possui acesso amplo às instituições de ensino, está atualizado sobre as leis que devem ser cumpridas e tende a ser centralizador de estudantes disponíveis para o mercado de trabalho.

2.3. Um dos benefícios de contratar o agente é o mesmo possuir convênio com uma corretora de seguros, uma seguradora e uma garantidora de apólice coletiva de seguros confiáveis; experiência na prestação de serviços para Instituições de Ensino, Agentes de Integração, Consultorias de RH, Profissionais Liberais e Empresas concedentes de estágio, públicas e privadas; Todas as determinações podem ser consultadas na Lei 11.788/2008.

2.4. Nesse viés, O contrato determinará todas as condições relativas ao estágio, obrigatório ou não, que poderá ocorrer entre o período inicial e final do curso pelo estudante. Além disso, o estágio deve estar diretamente relacionado com a atividade curricular do estudante, com o objetivo de desenvolver sua educação voltada para o trabalho ou atuação pretendida ao final do período.

#### 3.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, a prefeitura efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante transferência bancária, obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN, atestados os serviços pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

3.2. A fatura mensal deverá discriminar a quantidade de estagiários no mês de referência, para fins de aferição pelo setor competente;

3.3. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço; se aplicável.

3.4. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação que comportará este Termo de Referência;

3.5. O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação e conferência da fatura mensal dos serviços, certidões negativas que comprovem a manutenção da idoneidade da contratada, e relatório discriminando às atividades e quantidade de estagiários ativos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

3.6. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela prefeitura, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e liquidação da despesa, emitida por setor competente;

3.7. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### 4.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da Contratada:

4.1.1 Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

4.1.2 Obter da CONTRATANTE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

4.1.3 Encaminhar à CONTRATANTE os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

4.1.4 Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;

4.1.5 Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

- Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a CONTRATANTE, o estudante e a Instituição de Ensino;
- Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.

4.1.6 Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da CONTRATANTE;

4.1.7 Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela CONTRATANTE;

4.1.8 Controlar a informação e disponibilizar para a CONTRATANTE e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;

4.1.9 Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;

4.1.10 Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE;

4.1.11 Disponibilizar, na modalidade à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;

4.1.12 Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CONTRATADO que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;

4.1.13 Avaliar o local de estágio/instalações da CONTRATANTE, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

### 5.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

5.1.1 Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CONTRATADO, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;

5.1.2 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

5.1.3 Receber os estudantes interessados e informar ao CONTRATADO o nome dos aprovados para o estágio;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

- 5.1.4 Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 5.1.5 Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- 5.1.6 Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- 5.1.7 Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- 5.1.8 Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- 5.1.9 Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- 5.1.10 Informar ao CONTRATADO a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CONTRATADO;
- 5.1.11 Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- 5.1.12 Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 5.1.13 Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- 5.1.14 Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- 5.1.15 Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- 5.1.16 Cumprir todas as responsabilidades, como CONTRATANTE, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

### 6.0 CUSTO ESTIMADO

6.1. O quantitativo de horas estimadas para realização serviço ora pleiteado é de:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade Estimada ANUAL
01	Contratação de agência de integração para 250 estagiários, junto às instituições de ensino, para preenchimento de bolsas de estágio, não obrigatório, remunerado, na Secretaria Municipal de Administração, na Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias, por estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino superior, público e particular.	SERVIÇO	3000

6.1. O valor máximo admitido por estagiários é de R\$ 39,33 (Trinta e nove reais e trinta e três centavos).

6.2. A quantidade prevista de estagiários serão de 250 mensais, totalizando em quantitativo de 12 meses em 3000 unidades.

Cláudia Paiva de Araújo Leão  
Secretária de Administração